



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 32/97

SÚMULA: Concede redução do valor do ISSQN, pago pelo Colégio SELS, ao Município de Laranjeiras do Sul-PR e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Conforme o artigo 110, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reduzir de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) a alíquota do ISSQN - Imposto Sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, tendo como beneficiado o **COLÉGIO SELS** - Ensino de 2º Grau, estabelecido à Rua Manoel Ribas, 749, nesta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, inscrito no CGC/MF sob nº 78.682.945/0001-28.

ART. 2º. Em contrapartida, fica o COLÉGIO SELS, compromissado a ceder ao Município de Laranjeiras do Sul, 15 (quinze) meias-bolsas de estudo, distribuídas da seguinte forma:

I - 10 (dez) meias-bolsas de estudos para alunos comprovadamente carentes, indicados pelo Município e que não estejam entre os alunos já matriculados na referida escola;

II - 05 (cinco) meias-bolsas de estudos para atletas que se destacarem nas competições municipais, mesmo os já matriculados no COLÉGIO SELS, indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

ART. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com o COLÉGIO SELS para o cumprimento desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de bolsistas indicados nos termos do artigo 2º, não poderá ultrapassar a 15 (quinze).

ART. 4º. O acordo a ser firmado entre as duas partes vigorará enquanto, igualmente estiver em vigor esta Lei.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 1997.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal